



Município da Ribeira Brava

Rua do Visconde, n.º 56 - 9350-213 Ribeira Brava - Madeira

ACORDO DE COLABORAÇÃO

(Conforme o Artigo 8.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no concelho da Ribeira Brava)

Promoção da Cultura no Município

(alíneas o), r), u) e v) do n.º 1, do Artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro)

Primeiro Outorgante:

Câmara Municipal da Ribeira Brava, pessoa coletiva número 511 236 417, representado pelo Senhor Presidente Ricardo António Nascimento, natural da freguesia e concelho da Ribeira Brava, casado, com residência profissional nos Paços do Concelho da Ribeira Brava, na qualidade de Presidente do Município da Ribeira Brava, competência que lhe é conferida pela alínea f) do Art. 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Segundo Outorgante:


Casa do Povo do Campanário, com sede no sítio da Igreja, freguesia de Campanário e concelho da Ribeira Brava, contribuinte número 511 037 990, representada pela Presidente da Direção, Margarida Natividade Rodrigues Gonçalves, residente no sítio da Fajã Velha, freguesia do Campanário e concelho da Ribeira Brava.

Assentam na celebração de um acordo de colaboração que visa:

- a) O desenvolvimento cultural;
- b) O desenvolvimento formativo;
- c) O desenvolvimento recreativo;
- d) A manutenção das tradições locais.

O presente acordo de colaboração regular-se-á, em especial, pelo estabelecido nas cláusulas seguintes e em conformidade com a deliberação camarária de 28 de maio de 2015.

Cláusula 1ª
(Objeto)



O presente acordo de colaboração visa o apoio municipal entre a Câmara Municipal da Ribeira Brava e a Casa do Povo do Campanário.

Cláusula 2ª
(Objetivo)

A Casa do Povo do Campanário propõe-se a promover e assumir responsabilidades na dinamização de ações no âmbito cultural, formativo, recreativo e de manutenção das tradições locais, tendo em vista a ocupação dos tempos livres da população residente na freguesia do Campanário.

Cláusula 3ª
(Apoios Municipais)

Ao primeiro outorgante cabe compartilhar financeiramente o segundo outorgante com o montante de 4.529,03 €, a ser atribuído em oito prestações, conforme as disponibilidades de Tesouraria do Município.

Os montantes a atribuir serão definidos anualmente, através da deliberação do Executivo Camarário e, sob proposta da Comissão de Análise das Candidaturas, conforme a candidatura apresentada na Plataforma Eletrónica de Apoio ao Associativismo Local.

Em caso de mútuo acordo e, desde que solicitado, poderá haver adiantamento das mensalidades a atribuir.

Cláusula 4ª
(Outras Formas de Apoio)

(Conforme o Artigo 6.º, do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Concelho da Ribeira Brava – Reg. n.º 323/2014)

O Primeiro Outorgante apoia ainda o Segundo Outorgante nas seguintes formas:

- a) Disponibilização da utilização de infraestruturas municipais;
- b) Disponibilização da utilização de viaturas, máquinas ou equipamentos municipais;
- c) Apoios técnicos e logísticos;
- d) Apoio na cobertura de seguros para atividades e eventos.

Cláusula 5ª
(Obrigações)

O segundo outorgante tem a obrigação de participar com as suas atividades e agrupamentos, a título gratuito, nos eventos promovidos pelo primeiro outorgante.

Cláusula 6ª
(Condições Especiais)

Ao segundo outorgante cabe o desenvolvimento de ações no âmbito cultural, formativo, recreativo e de manutenção das tradições locais, que se repercutam em toda a área do Município, obrigando-se a manter o seguinte:

- a) Promoção de atividades e cursos de formação socioprofissionais;

- b) Promoção de atividades de manutenção das tradições locais;
- c) Desenvolvimento de iniciativas socioculturais;
- d) Promoção e manutenção de Grupos Musicais.



Cláusula 7ª
(Duração)

O presente protocolo vigora por um período de um ano, durante o ano civil de 2015.

Cláusula 8ª
(Gestão e Aplicação dos Apoios)

É da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante a gestão das verbas consignadas no presente protocolo, de acordo com os objetivos enunciados.

O segundo outorgante compromete-se a apresentar ao primeiro outorgante:

- a) Plano Anual das Atividades para o ano corrente;
- b) Relatório Global das atividades realizadas;
- c) Comprovativo das despesas efetuadas, a serem introduzidas na Plataforma Eletrónica de Apoio ao Associativismo Local, conforme a candidatura apresentada.

Cláusula 9ª
(Penalizações)

(Conforme os Artigos 16.º e 17.º, do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Concelho da Ribeira Brava – Reg. n.º 323/2014)

O não cumprimento das obrigações previstas no presente regulamento, ou nos acordos dele decorrentes, celebrados com os beneficiários dos apoios financeiros, confere à Câmara Municipal o direito de proceder à suspensão de execução dos mesmos.

A decisão de suspensão prevista no número anterior, bem como a sua fundamentação, é comunicada ao interessado, sendo-lhe fixado um prazo para cumprimento, que não pode exceder os 60 dias.

Ocorrendo o incumprimento das obrigações previstas no presente protocolo, ou nos acordos dele decorrentes, pode a Câmara Municipal rescindir o respetivo acordo, e exigir a reposição dos valores entregues caso não cumpra com o disposto anteriormente.

Cláusula 10ª
(Casos Omissos)

Os casos omissos no presente protocolo serão objeto de acordo entre os outorgantes.

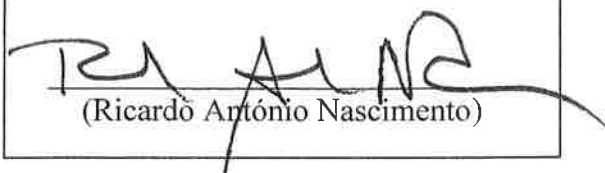
Não existindo acordo entre as partes aplica-se supletivamente a legislação em vigor para a matéria em causa.

Cláusula 11ª
(Dotação Orçamental)

As verbas que asseguram a execução do presente protocolo contêm a dotação orçamental 0102/040701-2015A10, sendo estas pagas de acordo com as disponibilidades de Tesouraria e em conformidade com a Lei dos Compromissos.

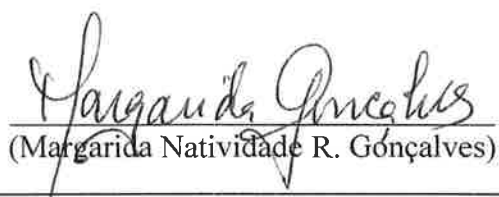
Ribeira Brava, 5 de junho de 2015

O Presidente
da
Câmara Municipal da Ribeira Brava



(Ricardo António Nascimento)

A Presidente da Direção
da
Casa do Povo do Campanário



(Margarida Natividade R. Gonçalves)